



PROJETO DE LEI Nº 214 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 29 / 08 / 2023
1º Secretário

“**CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS.**”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos e Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, por meio da oferta de cursos e treinamentos voltados para o uso de smartphones, tablets, computadores, inteligência artificial e outras tecnologias assistivas.

Artigo 2º: O Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos e Pessoas com Deficiência será executado pelo órgão competente do Estado de Goiás, em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que tenham expertise na área de inclusão digital e tecnologias assistivas.

Artigo 3º: O programa contemplará os seguintes objetivos:

I. Oferecer cursos presenciais e/ou online de capacitação em tecnologia para idosos e pessoas com deficiência, abrangendo o uso de smartphones, tablets, computadores, tecnologias assistivas e outras ferramentas tecnológicas relevantes;

II. Disponibilizar material didático e recursos de apoio aos participantes do programa;

III. Estabelecer parcerias com empresas de tecnologia e instituições de ensino para promover a doação de equipamentos e recursos tecnológicos, incluindo tecnologias assistivas;

IV. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão digital e tecnológica para a qualidade de vida dos idosos e pessoas com deficiência;



V. Promover a integração dos participantes capacitados no programa com outros projetos e iniciativas voltadas à inclusão digital e tecnológica.

Artigo 4º: Os cursos e treinamentos do programa serão oferecidos de forma gratuita ou a preços simbólicos, visando facilitar o acesso dos interessados.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias e outras fontes de financiamento.

Artigo 6º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wilde Cambão
Deputado Estadual

WILDE CAMBÃO

Deputado Estadual

Líder do Governo



JUSTIFICAÇÃO

O avanço da tecnologia tem trazido inúmeras possibilidades e benefícios para a sociedade. No entanto, muitos idosos e pessoas com deficiência têm encontrado dificuldades em acompanhar esse avanço e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, resultando em sua exclusão digital e social.

Nesse sentido, o Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos surge como uma iniciativa importante para promover a inclusão digital desses cidadãos, permitindo que tenham acesso às ferramentas tecnológicas e se beneficiem de suas vantagens. Além disso, a capacitação em tecnologia contribui para a autonomia, o aprendizado contínuo e a interação social dos idosos e pessoas com deficiência.

O programa busca atender aos princípios do Estatuto do Idoso e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garantem os direitos e a igualdade de oportunidades para esses públicos. Além disso, legislações internacionais, como a Lei de Americanos com Deficiências (ADA) nos Estados Unidos e o Equality Act no Reino Unido, servem de referência para a importância de fornecer serviços acessíveis e inclusivos para todos, independentemente de sua idade ou condição.

Ao oferecer cursos e treinamentos voltados para o uso de smartphones, tablets e computadores, o programa visa capacitar os idosos e pessoas com deficiência para que possam utilizar esses dispositivos de forma eficiente e segura. A disponibilização de material didático e recursos de apoio irá auxiliá-los no processo de aprendizagem e na superação de eventuais barreiras tecnológicas.

Além disso, estabelecer parcerias com empresas de tecnologia e instituições de ensino possibilitará a doação de equipamentos e recursos tecnológicos, facilitando o acesso desses grupos a essas ferramentas. Através de campanhas de conscientização, busca-se sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão digital na vida dos idosos e pessoas com deficiência, promovendo uma visão positiva sobre seu potencial e capacidade de adaptação às novas tecnologias.

A integração dos participantes capacitados no programa com outros projetos e iniciativas voltadas à inclusão digital e social contribuirá para a criação de redes de apoio e fortalecimento do senso de comunidade entre os envolvidos.



Por fim, destaca-se que a execução deste programa será viabilizada por meio de dotações orçamentárias próprias, convênios, parcerias e outras fontes de financiamento, garantindo sua sustentabilidade e continuidade ao longo do tempo.

Diante do exposto, acredita-se que a implementação do Programa de Capacitação em Tecnologia para Idosos e Pessoas com Deficiência no Estado de Goiás é fundamental para promover a inclusão digital e social desses cidadãos, garantindo-lhes acesso aos benefícios e oportunidades proporcionados pela tecnologia.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

Wilde Cambão
Deputado Estadual

WILDE CAMBÃO

Deputado Estadual

Líder do Governo





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001736

Data autuação: 29/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. WILDE CAMBÃO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 814 - AL

Data	Lotação	Ação
30/08/2023 às 17:33	Diretoria Parlamentar	Publicado.
30/08/2023 às 17:33	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 29/08/2023.
30/08/2023 às 17:32	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
29/08/2023 às 18:37	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
29/08/2023 às 17:04	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado